



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 26-10-2018 SEÇÃO I PÁG 49**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 142, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

*Disciplina o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da Legislação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a política estadual de proteção aos mananciais, Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, instituiu a aplicação conjunta entre Estado e Municípios envolvidos na gestão do uso e ocupação do solo das áreas de mananciais da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP;

Considerando que a vigência da Lei de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997, reiterou a atuação conjunta mediante incorporação das diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais definidas por lei específica para as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs, de acordo com artigo 19 da referida lei;

Considerando as leis específicas e respectivas regulamentações, consubstanciadas na Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e no Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, para a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - APRM Guarapiranga; na Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e no Decreto nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010, para a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM Billings; na Lei nº 15.790, de 16 de abril de 2015, e no Decreto nº 62.062, de 27 de junho de 2016, para a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ; na Lei nº 15.913, de 2 de outubro de 2015, e no Decreto nº 62.061, de 27 de junho de 2016, para a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, e na Lei nº 16.568, de 10 de novembro de 2017, para a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia - APRM-AC;

Considerando que as leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs vigentes estabeleceram que as funções de órgão técnico do Sistema de Planejamento e Gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs serão de atribuição das Secretarias de Estado do Meio Ambiente, e de Saneamento e Recursos Hídricos, até que a Agência da Bacia



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Hidrográfica do Alto Tietê esteja apta a assumir essa atribuição, conforme definido pelo artigo 8º da Lei Estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997;

Considerando a Resolução Conjunta SSRH/SMA/SH nº 01, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre as atribuições compartilhadas entre as Pastas de Saneamento e Recursos Hídricos, Meio Ambiente, e Habitação para o aperfeiçoamento dos mecanismos legais de planejamento e gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

Considerando que cabe à Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA a atribuição de órgão técnico responsável por emitir manifestação, em conjunto com os demais órgãos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sobre a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal em relação às diretrizes e parâmetros das leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

Considerando que as leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs vigentes estabelecem o repasse aos Municípios das atribuições de licenciamento ambiental de atividades e usos específicos, desde que os planos diretores e leis municipais de uso e ocupação do solo estejam em conformidade com as diretrizes, parâmetros urbanísticos e normas ambientais de interesse regional para proteção e recuperação dos mananciais; e

Considerando que a aplicação da metodologia não isenta o atendimento às leis de parcelamento, uso e ocupação do solo, de preservação e proteção ambiental, como a Lei de Parcelamento do Solo, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Código Florestal, Lei Federal nº 12.651, 25 de maio de 2012, e a lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, assim como as demais legislações, federal, estadual ou municipal aplicáveis,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O pedido de compatibilização entre os planos diretores municipais e as leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs deverá ser solicitado pelo Município à Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, por meio de ofício encaminhado ao órgão colegiado da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, com dados da referida lei e do plano diretor objeto de análise.

**Artigo 2º** - Na análise de compatibilização entre os planos diretores municipais e a lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM deverá ser utilizada metodologia que incorpore os princípios de atuação conjunta entre os Municípios e o Estado de São Paulo na gestão dos territórios protegidos, respeitando o artigo 19 da Lei Estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997, e será realizada com base nos documentos constantes do ANEXO I desta Resolução.

**Artigo 3º** - O órgão municipal deverá apresentar os dados da legislação a ser compatibilizada contendo, no mínimo, nome da zona municipal e o código correspondente à subárea da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM em questão, respectivo valor da metragem da zona em m<sup>2</sup>, e dados dos



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

parâmetros urbanísticos comuns às leis municipal e estadual, estabelecidos para cada zona ou macrozona municipal, como tamanho de lote mínimo em metros quadrados (m<sup>2</sup>), coeficiente de aproveitamento máximo, índice de permeabilidade mínimo (%) e, se houver, índice de área vegetada mínimo (%) de acordo com o ANEXO II desta norma.

**Artigo 4º** - Não são passíveis de aplicação da metodologia de compatibilização o zoneamento municipal classificado na categoria de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

§1º - A isenção de definição de parâmetros urbanísticos será aceita, única e exclusivamente, para a categoria de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS até o limite máximo de 5% da área total do Município inserida na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM.

§2º - Será aceita a delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS acima do limite máximo estipulado no §1º, quando a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS estiver previamente cadastrada como Área de Recuperação Ambiental-1 - ARA-1 no Portal Mananciais e com respectivo Programa de Recuperação de Interesse Social - PRIS, conforme avaliação do órgão técnico da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM e reconhecimento pelo órgão licenciador.

§3º - Para as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS não enquadradas na categoria de ARA-1, e tampouco objeto de PRIS, será aplicada a metodologia de compatibilização com parâmetros urbanísticos apresentados para a respectiva zona, segundo estabelecido pelo órgão municipal.

**Artigo 5º** - A categoria de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS cuja destinação seja para construção de conjunto Habitacional de Interesse Social - HIS e atendimento de população situada em ARA-1 objeto de PRIS de remoção, total ou parcial, estará isenta do atendimento aos parâmetros urbanísticos da lei específica da respectiva Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM.

**Artigo 6º** - O órgão técnico, com base nos dados da lei municipal e fornecidos pelo Município no ANEXO II, deverá simular a capacidade local planejada estabelecida pelo zoneamento municipal calculando os valores de Número de Lotes Planejado Máximo (NLPlan), Área Construída Planejada Máxima - ACPlan, Área Permeável Planejada Mínima (APPlan) e, se for o caso, Área Vegetada Planejada Mínima - AVPlan previstos para o município, utilizando o ANEXO III - Planilha Dinâmica de Simulação de Aplicação da Lei Municipal.

**Artigo 7º** - Cabe ao órgão técnico comparar os resultados da simulação da lei municipal resultante do ANEXO III com os resultados obtidos pela aplicação dos parâmetros urbanísticos da lei específica da APRM, a fim de verificar a incorporação ou não do disciplinamento regional do uso e ocupação do solo das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs pela lei municipal.

**Artigo 8º** - Com base no artigo 8º do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que disciplina a cartografia nacional, para comparação entre os resultados de aplicação dos parâmetros urbanísticos da lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Mananciais - APRM com os da lei municipal, fica estabelecido o percentual de Desvio Admissível - DA de, no máximo, 5% de diferença entre os valores resultantes do ANEXO III para Número de Lotes Planejado Máximo - NLPLan, Área Construída Planejada Máxima - ACPLan, Área Permeável Planejada Mínima -APPlan mínima e Área Vegetada Planejada Mínima - AVPlan.

**Artigo 9º** - A legislação municipal, para a qual o Desvio Admissível - DA por parâmetro urbanístico for inferior ou igual a 5%, será considerada compatibilizada com a lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM.

§1º - A legislação municipal para a qual o Desvio Admissível - DA for maior que 5% para um ou mais parâmetros urbanísticos, deverão ser efetuados os devidos ajustes nas leis municipais para compatibilização com a lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM.

**Artigo 10** - O órgão municipal deverá encaminhar ao órgão técnico toda e qualquer alteração da lei municipal compatibilizada com a lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM que incorra em mudanças dos parâmetros urbanísticos comuns analisados pela metodologia de compatibilização.

**Parágrafo único** - Após análise da lei municipal pelo órgão técnico da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM será emitido documento reiterando ou substituindo a declaração de compatibilização anteriormente emitida.

**Artigo 11** - A metodologia de compatibilização apresenta como resultado a correlação entre números de planejamento territorial ou equivalentes, indiretamente definidos pelos instrumentos urbanísticos municipais e estaduais, não correspondendo, sob nenhuma hipótese, à aplicação de seus resultados no território dos zoneamentos ora simulados, de modo literal e isoladamente.

**Artigo 12** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo aplicável aos casos com análise em curso no órgão técnico até essa data.

(Processo SMA nº 4.526/2017)

**EDUARDO TRANI**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO I**

- Lei estadual da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, instituída por lei específica, com arquivos de texto disponibilizados em extensão word ou pdf;
- Mapa contendo a delimitação das áreas de intervenção da lei específica - arquivo de geoprocessamento de dados em extensão shapefile (.shp);
- Lei municipal de planejamento, do parcelamento e do uso e ocupação do solo urbano, em extensão word ou pdf, objeto da análise de compatibilização para verificação da incorporação das diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais definidos na respectiva lei específica da APRM;
- Mapa contendo a delimitação das macrozonas e/ou zonas das áreas do zoneamento municipal - arquivo de geoprocessamento de dados em extensão shapefile (.shp);
- Arquivos do zoneamento municipal sistematizados em tabelas Excel, extensão .xlsx, onde deverá constar, no mínimo, as informações correspondentes à norma municipal objeto de compatibilização, constantes do ANEXO II.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO II**

<b>SIGLA ZONA MUNICIPAL</b>	<b>CÓDIGO DA APRM</b>	<b>ÁREA TOTAL ZONA MUNICIPAL (M<sup>2</sup>)</b>	<b>LOTE MÍNIMO PLANO DIRETOR MUNICIPAL</b>	<b>COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)</b>	<b>ÍNDICE DE PERMEABILIDADE DE MÍNIMO (%)</b>	<b>ÍNDICE DE ÁREA VEGETADA MÍNIMA (%)</b>



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO III**

<b>SIGLA ZONA MUNICIPAL</b>	<b>CODIGO DA APRM</b>	<b>ÁREA TOTAL DA ZONA MUNICIPAL (M<sup>2</sup>)</b>	<b>NÚMERO DE LOTES PLANEJADO MÁXIMO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA PLANEJADA MÁXIMA (M<sup>2</sup>)</b>	<b>ÁREA PERMEÁVEL PLANEJADA MÍNIMA (M<sup>2</sup>)</b>	<b>ÁREA VEGETADA PLANEJADA MÍNIMA (M<sup>2</sup>)</b>
-----------------------------	-----------------------	---	---	---	--	---

Os documentos e procedimentos necessários para a compatibilização entre as normas municipais e as leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs encontram-se relacionados no Portal Manancial endereço: <http://www2.ambiente.sp.gov.br/portalamananciais/>